



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3996/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 5 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.167, de 2020, do Deputado Pedro Cunha Lima.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1488, de 25 de setembro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência manifestação apresentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contendo informações sobre "a implementação da transferência de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio para a manutenção de novas turmas de educação infantil", conforme documento anexo.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - NOTA TÉCNICA Nº 2045346/2020/COTDI/CGAUX/DIGEF (2270767).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 05/11/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2305972** e o código CRC **46FE4343**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005514/2020-12

SEI nº 2305972



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2045346/2020/COTDI/CGAUX/DIGEF

PROCESSO Nº 23123.005514/2020-12

INTERESSADO: DEPUTADO PEDRO CUNHO LIMA, MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.167, de 2020, de autoria do Deputado Pedro Cunha Lima – Requer informações sobre a implementação da transferência de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio para a manutenção de novas turmas de educação infantil.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 1.167, de 2020.

2.2. Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012.

2.3. Resolução FNDE/CD nº 16, de 16 de maio de 2013.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação técnica sobre solicitação de informações acerca da implementação da transferência de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio para a manutenção de novas turmas de educação infantil, encaminhada a Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio do Ofício nº 3641/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (2027166) e encaminhada a esta Coordenação, por meio do Despacho (SEI nº 2035045).

4. ANÁLISE

4.1. Por meio do Requerimento de Informação nº 1.167, de 2020, o Deputado Pedro Cunha Lima solicitou informações acerca da implementação do art. 2º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012. A seguir, apresenta-se a transcrição de cada item do requerimento citado, seguido dos esclarecimentos necessários.

4.2. Cumpre aqui registrar que a análise foi realizada com o apoio técnico da Coordenação-Geral de Educação Infantil - COGEI/DPD, da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC.

4.3. I - **montante dos valores demandados pelos entes que apresentaram o pleito de receber o apoio financeiro da União (atendidos e não atendidos), entre 2015 e 2020:**

4.3.1. O quadro a seguir apresenta a quantidade de municípios, turmas e matrículas (por etapa e jornada) beneficiados, os quais solicitaram os recursos de que trata o art. 2º da Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, entre 2015 e 2020.

NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ano referência	Qtde Municípios	Qtde Turmas	Qtd. Matrículas Creche Integral	Qtd. Matrículas Creche Parcial	Qtd. Matrículas PréEscola Integral	Qtd. Matrículas PréEscola Parcial	Qtd. Matrículas Total	Valor Total (Não Relacionado ao Orçamento Anual)
2015	135	976	5.374	3.268	811	4.494	13.947	R\$ 22.900.607,5 2
2016	194	1.855	7.979	4.472	1.231	12.027	25.709	R\$ 41.299.825,9 2
2017	346	2.303	8.758	12.220	1.793	14.321	37.092	R\$ 73.039.352,4 7
2018	375	2.206	9.614	13.021	1.759	11.282	35.676	R\$ 83.094.022,5 7
Total Geral	1.050	7.340	31.725	32.981	5.594	42.124	112.424	R\$ 220.333.808,48

Fonte: Sistema Integrado do Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC)

OBS: Os dados relativos ao exercício de 2019 serão apurados somente ao final de 2020.

Os dados de 2020 serão conhecidos somente ao final de 2021.

4.4. II - **existência e forma de aplicação de critérios de priorização de atendimento dos entes federados que demandam apoio financeiro da União;**

4.4.1. Não há critérios de priorização de atendimento dos entes federados. Sobre o assunto, a SEB, em função dos limites alocados na dotação orçamentária do MEC para o Programa, consultou a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (CONJUR/MEC) sobre a possibilidade de estabelecer critérios no atendimento da demanda, de modo a priorizar o atendimento das crianças em situação de maior vulnerabilidade econômica. A CONJUR emitiu parecer com a seguinte conclusão:

Diante do exposto, em face da consulta apresentada pela Secretaria de Educação Básica, conclui-se, com fundamento nos princípios da legalidade e da isonomia, que somente mediante lei poderão ser definidos critérios de priorização para atendimento às solicitações dos Municípios e Distrito Federal referentes às Leis nº 12.499, de 2011, e 12.722, de 2012.

4.5. III - **previsão de limite de valor ou de número de matrículas para os entes demandantes;**

4.5.1. Conforme a legislação, não há previsão de limite de valor ou de número de matrículas para os entes demandantes. De acordo com o art. 2º da lei em comento, são obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à ampliação da oferta de educação infantil, em novas turmas desde que as solicitações atendam, cumulativamente, às condições estabelecidas no § 1º do art. 2º.

4.5.2. Ressalta-se que o sistema pode ser fechado para recebimento de novas solicitações, observado o disposto no art. 13:

Art. 13. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que tratam os arts. 2º e 4º desta Lei correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual. (Redação dada pela Lei nº 13.348, de 2016) (grifo nosso).

4.6. IV - **razões para a baixa execução orçamentária verificada em 2019 e 2020 face aos valores autorizados nas respectivas leis orçamentárias anuais (conforme aponta consulta ao Siop Gerencial realizada em 21 de agosto de 2020).**

4.6.1. Devido às limitações orçamentárias, a Secretaria de Educação Básica (SEB) decidiu por não abrir no Sistema o exercício de 2019 para novas solicitações. Destaca-se que com orçamento disponível em 2019 para atender às demandas tanto do apoio financeiro de que trata a Lei nº 12.722 quanto da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011 (considerando que os recursos para ambas ações estão alocados na mesma dotação orçamentária), de aproximadamente R\$ 82,5 milhões, foram pagos aproximadamente R\$ 49 milhões referentes ao passivo de 2018 do apoio financeiro de que trata a Lei nº

12.722 e R\$ 11,9 milhões do apoio de que trata a Lei nº 12.499, bem como R\$ 21,6 milhões para novas solicitações do apoio financeiro de que trata a Lei nº 12.499 em 2019. Assim, mesmo não abrindo no sistema o exercício 2019 para novas solicitações de Novas Turmas de Educação Infantil, os pedidos de apoio financeiro de que trata a Lei nº 12.499 ultrapassaram o valor previsto no orçamento e geraram passivos de aproximadamente 6 milhões para 2020.

4.6.2. Reitera-se que o fechamento do sistema encontra amparo na legislação (art. 13 da Lei 12.722).

4.7. **V - relação dos entes beneficiados, DF e Municípios, por Estado e por Região, e respectivos percentuais da população de zero a três e de 4 a 5 anos de idade atendida em creches e pré-escolas**

4.7.1. O quadro a seguir apresenta o número de matrículas em creches e pré-escolas, ampliadas por ano, com os investimentos do apoio financeiro de que trata a Lei 12.722, de 3 de outubro de 2012.

NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (BRASIL CARINHOSO)								
ANO	Qtde de Municípios	Qtde de Turmas	Qtd. Matrículas Creche Integral	Qtd. Matrículas Creche Parcial	Qtd. Matrículas Pré-Escola Integral	Qtd. Matrículas Pré-Escola Parcial	Qtd. Matrículas Total	Valor Total (Não Relacionado ao Orçamento Anual)
2012	29	151	816	605	90	530	2.041	4.312.343,72
2013	97	828	4.855	3.319	740	4.703	13.617	12.677.980,08
2014	162	1.944	13.429	3.647	786	6.168	24.030	23.769.667,28
2015	135	976	5.374	3.268	811	4.494	13.947	22.900.607,52
2016	194	1.855	7.979	4.472	1.231	12.027	25.709	41.299.825,92
2017	346	2.303	8.758	12.220	1.793	14.321	37.092	73.039.352,47
2018	375	2.206	9.614	13.021	1.759	11.282	35.676	83.094.022,57
2019	375	2.206	9.614	13.021	1.759	11.282	35.676	83.094.022,57
Total Geral	1.338	10.263	80.825	40.552	7.210	53.525	152.112	261.093.799,56
Percentual de matrículas por etapa (%)	-	-	33,4	26,7	4,7	35,2	-	-

Fonte: Sistema Integrado do Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC)

OBS: Os dados relativos ao exercício de 2019 serão apurados somente ao final de 2020.

Os dados de 2020 serão conhecidos somente ao final de 2021.

4.7.2. Conforme dados extraídos do SIMEC, até o ano de 2019, foi repassado aos municípios para manutenção de Novas Turmas de Educação Infantil o total de aproximadamente R\$ 261 milhões para 10.263 turmas, em 771 municípios (o quadro apresenta o total de 1.338 municípios, porém, essa somatória considera solicitações do mesmo município em diferentes anos), respectivamente.

5. CONCLUSÃO

5.1. Postas as informações constantes na presente Nota Técnica Conjunta, conclui-se pelo atendimento do requerimento constante no Ofício nº 3641/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (2027166).

André Luis de Jesus Fernandes
Coordenador de Transferências Diretas -Substituto

De acordo.

Fábio Henrique Ibiapina Gomes
Coordenador-Geral de Bolsas e Auxílios

De acordo.

Renata Mesquita D'Aguiar
Diretora de Gestão de Fundos e Benefícios

De acordo.

Marcelo Lopes da Ponte
Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIS DE JESUS FERNANDES, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios, Substituto(a), em 01/10/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios, em 01/10/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por RENATA MESQUITA D'AGUIAR, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, em 01/10/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente, em 01/10/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2045346 e o código CRC A2F4F826.